

Lei Municipal nº 242/2021

Buritinópolis-Go 13 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Buritinópolis – GO/ COMTUR, órgão deliberativo e consultivo com natureza permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Buritinópolis – GO.

§ 1º - O COMTUR será composto por 10 membros efetivos, sendo a metade menos um de seus membros formados por representações do Poder Público Municipal para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião pelos seus pares e nomeado por Decreto do poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido.

Art. 2º - O COMTUR de Buritinópolis fica assim constituído:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Câmara Municipal;
- e) Um representante do Turismo local;
- f) Um representante das Operadoras de Turismo;
- g) Um representante dos Comerciantes locais;
- h) Um representante dos Artesãos;
- i) Um representante de restaurantes e bares;
- j) Um representante das lideranças religiosa;

§ 1º - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

§ 2º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Art.3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar, propor e modificar sobre a Política Municipal de Turismo;

b) Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne ao turismo e agro-turismo, à preservação do meio ambiente, à organização de agentes e promotores do turismo;

c) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

d) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

e) Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e Entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do turismo no Município;

f) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

g) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

h) Sugerir medidas e atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

- i) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- j) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- k) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- f) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- g) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões da COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art.11º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO, aos 13 dias do mês de abril de 2021.


Ana Paula Soares Dourado
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO